



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 88/2019

ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 5674, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA FIXAÇÃO DE CARTAZES OU PLACAS EM TODOS OS HOSPITAIS, POSTOS DE SAÚDE, AMBULATÓRIOS E FUNERÁRIAS COM INFORMAÇÕES SOBRE A LEI FEDERAL Nº 6.194 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1974, QUE DISPÕE SOBRE SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO INSTALADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Altera o parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 5674, de 11 de fevereiro de 2011:

[...]

Parágrafo único. Os cartazes ou placas a que se refere o caput deste artigo deverão conter as seguintes informações:

[...]

INFORMAÇÕES GERAIS

ACIDENTES COM VEÍCULOS INFRATORES

[...]

Para maiores informações entre em contato com a Central de Atendimento do Seguro DPVAT que atende gratuitamente ligações de todos o Brasil, de 2ª a 6ª, no horário de 8h às 20h (telefone: 0800 022 12 04 e no SAC para deficientes auditivos e de fala: 0800 022 12 06), ou pelo endereço eletrônico www.seguradoralider.com.br.

VALORES DE INDENIZAÇÃO

Morte: R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Invalidez Permanente até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Reembolso de Despesas Médicas e Suplementares: R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

VALORES ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO CNSP 192 DE 2008.

"LEI FEDERAL Nº 6194, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1974, ALTERADA PELA LEI FEDERAL Nº 11.482, DE 31 DE MAIO DE 2007".

[...]

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

Trata-se de alteração que objetiva dar continuidade à intenção original do legislador à época da elaboração do diploma legal, ou seja, dar informação aos cidadãos sobre o seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não.

Assim, a propositura readéqua os valores de indenização face as modificações estabelecidas pela Lei Federal nº 11.482/2007 que alterou a Lei Federal Nº 6194/1974, bem como está em consonância com a Resolução CNSP 192 de 2008 que modificou a Resolução CNSP 112 de 2004.

SALA DAS SESSÕES, EM 12 DE ABRIL DE 2019

DULCE MARIA AMARAL PEREIRA
VEREADORA - PR